

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Ano 2023 Plenário das Deliberações		
<u>Protocolo</u> N.º 124 , Liv. 027, Fls. 11 Em 05/10/2023. Às 15:10 hrs. Assinatura do Funcionário	X Projeto de Lei ☐ Projeto de Decreto do Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção de ☐ Emenda Modificativa	N.º. ____/2023
Autor: <u>Vereador JAIRO GEHM–PRTB;</u>		
PROJETO DE LEI Nº 046, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023		

Dispõe sobre a proibição de execução musical, visual, escrito ou manifestações artísticas que contenham ou façam apologia a pornografia ou conteúdo erótico, violência contra a mulher e ao tráfico de drogas nas Instituições Escolares de toda a rede de ensino do Município de Barra do Garças/MT, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica proibido, no Município de Barra do Garças/MT, a veiculação de qualquer conteúdo de áudio, visual, escrito, impresso e obras ou manifestações artísticas na rede municipal de ensino e dependências de todas as unidades ensino, bem como comemorações escolares, mesmo que fora do próprio recinto escolar, que contenham ou façam apologia a:

- I** - Pornografia ou conteúdo erótico;
- II** - Violência contra a mulher;
- III** - Uso ou tráfico de drogas.

Parágrafo único: É de responsabilidade do Diretor (a) da unidade de ensino e do corpo docente, impedir e inibir a veiculação destes conteúdos nas referidas unidades.

Art. 2º - Os serviços públicos e os eventos apoiados e/ou realizados pelo Poder Executivo Municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos, obras artísticas de conotação pornográfica ou erótica, violência contra a mulher, assim como, garantir proteção a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica ao intervalo entre aulas e qualquer material impresso, sonoro, audiovisual, imagem, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a *folders*, *outdoors* ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo Poder Executivo Municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§ 2º - Considera-se pornográfico ou obsceno o áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

§ 3º - A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

§ 4º - Considera-se conteúdo de violência contra a mulher, áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha agressões físicas, verbais, discriminações, assédio moral, sexual ou qualquer expressão que diminua a figura feminina.

§ 5º - Considera-se apologia ao tráfico de drogas, conteúdo de áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido, cujo conteúdo descreva ou demonstre o tráfico como algo positivo ou normativo dentro da sociedade, como o manuseio de armas, linguajar característico, confrontos com autoridades policiais ou alusão a substâncias entorpecentes, ainda que de forma ambígua.

Art. 3º - A Administração Pública Municipal deve tomar medidas a impedir o acesso a sítios eletrônicos que contenham conteúdo pornográfico ou erótico, violência contra a mulher e apologia ao tráfico de drogas nas instalações das escolas públicas e bibliotecas.

Art. 4º - A violação ao disposto nesta Lei implicará na imposição de multa ao servidor responsável pelo descumprimento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, multa no valor de 10% (dez por cento) do valor de sua remuneração ao tempo do cometimento da infração.

Art. 5º - Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar perante a Administração Pública Municipal e ao Ministério Público, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 05 de julho de 2023.

JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se este Projeto de Lei visando proteger os estudantes da rede municipal de ensino de conteúdos inadequados. Garantindo uma melhor qualidade no aprendizado de crianças e adolescentes.

Por todo o exposto, justifica-se assim, o este Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 05 de outubro de 2023.

JAIRO GEHM
Vereador – PRTB
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.